



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental Margarida Gondim		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Margarida Gondim, em Aracati, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção, em favor de Cátia Maria da Silva, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 05475583-2	PARECER: 0268/2008	APROVADO: 28.05.2008

I – RELATÓRIO

Cátia Maria da Silva, pretensa diretora da Escola de Ensino Fundamental Margarida Gondim, instituição pertencente à rede municipal de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0636/2003/CEC, com sede no Distrito de Outeiro, no município de Aracati, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 01.935.077/0001-16, mediante o processo nº 05475583-2, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção.

O corpo docente dessa Escola é constituído por oito professores; destes, cinco são habilitados, e três, autorizados temporariamente. Rita Rodrigues do Vale, devidamente habilitada, Registro nº 10.177/2003/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

A escola apresentou, em 2006, 237 alunos matriculados nos turnos da manhã, tarde e noite.

A escola apresentou, desde o último Parecer, as seguintes melhorias na estrutura física do prédio: pintura geral, troca de portas, construção de prateleiras para o depósito e instalação de lavanderia e de kit para o banheiro dos professores.

Com relação às melhorias no mobiliário e equipamentos essa Escola adquiriu um arquivo, cinquenta cadeiras, um *micro system*, um aparelho de dvd, um freezer, uma caixa de som e três ventiladores. O material didático foi enriquecido com jogos educativos, mapas, revistas e material para aulas de desenho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0268/2008

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e a Resolução nº 0395/2005, deste Conselho. O mesmo está estruturado em Títulos e Capítulos, contemplando entre outros assuntos os objetivos da escola, o sistema de avaliação e as normas de convivência.

O projeto pedagógico da educação infantil tem como objetivo geral garantir o desenvolvimento integral da criança, garantindo o direito de ser criança e de ser reconhecida como sujeito social com igualdade de acesso e oportunidades.

O projeto político-pedagógico da educação de jovens e adultos tem como principal objetivo garantir aos jovens e adultos, oportunidades de desenvolvimento cultural e inserção na cultura letrada, permitindo compreender e atuar no mundo em que vivem, conhecendo os seus direitos e deveres e respeitando a pluralidade cultural.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento com as solicitações da instituição;
- ficha de identificação da Escola;
- cópia do último Parecer/CEE;
- cópia dos documentos da diretora e da secretária escolar;
- relação do corpo docente com respectiva habilitação/autorização;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- comprovante da entrega do censo escolar e do relatório anual;
- projeto pedagógico da educação de jovens e adultos;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- fotografias da Escola;
- relação das melhorias realizadas no prédio, no mobiliário, nos equipamentos, no material didático e no acervo bibliográfico;
- mapa curricular.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0268/2008

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, constatamos que a Escola de Ensino Fundamental Margarida Gondim, de Aracati, funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza o seu regimento e projeto pedagógico, Votamos, favoravelmente, pelo seu recredenciamento, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção, em favor de Cátia Maria da Silva, enquanto permanecer no cargo comissionado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de maio de 2008.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE